



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 152, DE 2023

Ao Projeto de Lei nº 135, de 2023
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre os serviços públicos municipais.
Relatoria: Vereador Beto Scain.
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 88, de 30 de agosto de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 135, de 2023, que altera a legislação que dispõe sobre os serviços públicos municipais.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 29ª Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 11 de setembro de 2023, o presidente, vereador Valdomiro Bozó, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

VOTO DO RELATOR

1.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: artigo 175 da Constituição Federal e no artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Toledo;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: atualizar a redação do § 1º e de seu inciso III do art. 17 da Lei nº 1.623, de 1991, além de suprimir a necessidade de prévia autorização legislativa para a concessão de serviços públicos, mantendo em todos os casos a necessidade de outorga mediante contrato, precedido de licitação e indicação das diretrizes para as cláusulas contratuais; inserção do item 3 na alínea "a" do inciso I do art. 26, para fazer remissão ao inciso III do art. 2º da Lei nº 2.405, de 2022 (Toledo é + Mobilidade), atualizar a redação do inciso II do art. 26; e revogar a alínea "b" do inciso I e o inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

III do *caput* do art. 26 da Lei nº 1.623, de 1991, diante da vigência da Lei nº 2.405, de 2022 (Toledo é + Mobilidade) que regulamenta e especifica a gratuidade do transporte público municipal.

c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

1.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Ademais, considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

1.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

a) visa a solucionar o seguinte problema: atualizar a legislação, visto que a redação da Lei nº 1.623, de 1º de abril de 1991, não possui compatibilidade com a legislação contemporânea, assim, para manter sua vigência e vigor é necessário a modernização, em especial para ocorrer adequação com a Lei nº 2.405, de 2022 (Toledo é + Mobilidade).

b) pretende alcançar os seguintes objetivos: Conforme a Mensagem nº 88, são: a) tornar inexigível nova autorização legislativa para tratar de concessão ou permissão, uma vez que a Lei nº 1.623/1991 já estabelece todas as diretrizes, ~~requisitos~~ direitos, deveres, cláusulas obrigatórias e política tarifaria para a delegação de qualquer dos serviços (arts. 2º, 6º, 9º a 12, 13, 17, 18, 20, 21 a 24, 26, 29 a 31); b) adequá-la a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações); c) adequá-la ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que prevê a gratuidade do transporte coletivo as pessoas idosas; e d) atualizar em seu texto as demais situações de gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano, conforme estabelecido recentemente pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

Municipal n° 2.405/2022 e suas alterações e pelas modificações efetuadas através da Lei Municipal n° 2.583/2023 na Lei "R" n° 152/2010.;

c) é direcionada ao Município de Toledo; e

d) não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

1.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei n° 135, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com **parecer favorável**.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de setembro de 2023.

BETO SCAIN
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

2. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 135, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
VALDOMIRO BOZÓ	__ / __ / __		
MARCELO MARQUES	__ / __ / __		
GERALDO WEISHEIMER	__ / __ / __		
PROFESSOR OSEIAS	__ / __ / __		